



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 14/2012, PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, DE FORMA CONTINUADA AOS FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES DO COREN/RJ CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL (1034/2012).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. PAULO MURILO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º. 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ sob o n.º 29.309.127/0001-79, com sede na estabelecida na Rua Colômbia, n.º 332 – Jardim América – Cidade e Estado de São Paulo – CEP: 01438-000 neste ato representado por ALEXANDRE MAXIMILIANO LUCAS ROSÉ, brasileiro, casado, médico, titular da carteira de identidade n.º 52.61105-9, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 023.380.187-10 e REGINA VILELA MAGALHÃES, brasileira, casada, titular da carteira de identidade n.º 05950782-2, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob n.º 778.347.987-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1134/2011, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para reajuste de preços e prorrogação de prazo constantes do Contrato COREN/RJ n.º 14/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 14/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do seu prazo de



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato COREN/RJ nº. 14/2012, celebrado em 10 de maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) meses contada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.31.90.16.003 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor em 10 de outubro de 2016 até 10 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 14/2012 celebrado em 10 de maio de 2012, de seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 01 de novembro de 2012, de seu Segundo Termo Aditivo, celebrado em 10 de maio de 2013, de seu Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 10 de maio de 2014, de seu Quarto Termo Aditivo, celebrado em 10 de maio de 2015 e de seu Quinto Termo Aditivo celebrado em 10 de maio de 2016, no que for compatível com este Sexto Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren/RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.


MARIA ANTONIETA RÚBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

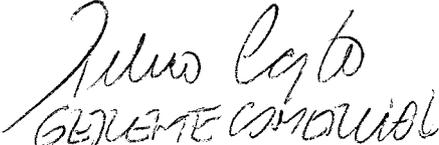
af

CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


GERENTE COMERCIAL

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL
@ 33.147.417-11
PEDRO CHARLEN DOS SANTOS CAPUTO

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:


Milene Przybycien
Gerente de Atendimento

Regina Vilela Magalhães
Diretora Corporativa
CPF 778.347.987-15